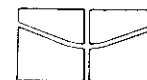


Obras Políticas (1ª fase – 1931/1937)

MIGUEL REALE

TOMO II:

1. O Estado Moderno
2. O Capitalismo Internacional



Editora Universidade de Brasília

Com o apoio



FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Este livro ou qualquer parte dele
não pode ser reproduzido por qualquer meio
sem autorização escrita do Editor

Impresso no Brasil

Editora Universidade de Brasília
Campus Universitário - Asa Norte

O Estado Moderno
Copyright © 1934, 1983 by Miguel Reale

O Capitalismo Internacional
Copyright © 1935, 1983, by Miguel Reale

Direitos exclusivos para esta edição:
Editora Universidade de Brasília

EQUIPE TÉCNICA

Editores:

Lúcio Reiner, Manuel Montenegro da Cruz,
Maria Riza Baptista Dutra e Maria Rosa Magalhães.

Supervisor Gráfico:

Elmano Rodrigues Pinheiro.

Supervisor de Revisão:

José Reis.

Controladores de Texto:

Alfredo Henning, Antônio Carlos Aires Maranhão,
Clarice Santos, Maria del Puy Diez de Uré Helinger,
Maria Helena Miranda, Mônica Fernandes Guimarães, Patrícia Maria Silva de Assis,
Thelma Rosane Pereira de Souza, Wilma G. Rosas Saltarelli

Ficha Catalográfica

(Elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília)

R288o Reale, Miguel, 1910-
Obras políticas: 1ª fase - 1931-1937. Brasília,
Editora Universidade de Brasília, 1983.
3v.
32
t

Tomo 1:

Introdução
Atualidades de um mundo antigo
Formação da política burguesa

Tomo 2:

O Estado moderno
O Capitalismo internacional

Tomo 3:

A Crise da liberdade
Perspectivas integralistas
Atualidades brasileiras
ABC do integralismo
Nós e os fascistas da Europa
Corporativismo e unidade nacional
Integralismo e democracia

são postos de lado, e a economia domina a política, no sentido de reduzir cada vez mais a função ética do Estado.

É o triunfo do individualismo. Não no sentido de que o bem do indivíduo deve ser o único fim da atividade social, mas no sentido mais restrito de que o "indivíduo é o único agente capaz de realizar os próprios interesses".

Destarte, o liberalismo econômico vem completar o liberalismo contratualista: o *indivíduo*, criador da sociedade, é também o *único criador* da riqueza econômica. O indivíduo no centro do universo, à maneira de Protágoras, mas subordinado, inconscientemente, às forças da natureza, ao livre jogo dos instintos...

Pedro Lessa explica do seguinte modo a doutrina liberal em matéria econômica: "As instituições econômicas são o que são, *devido a forças naturais incoercíveis*. Nada podemos fazer com eficácia no sentido de modificar o curso dos fenômenos econômicos. E quando o pudéssemos, não deveríamos tentá-lo, visto como essas leis são as melhores possíveis". Exalta-se o indivíduo, e ao mesmo tempo se proclama a impotência da sua vontade.

NO DOMÍNIO DAS FICÇÕES

Rousseau fez "tabula rasa" da história e Voltaire a reduziu a um róiário de pandectas. O homem ficou todo concentrado em si mesmo.

"A Idade Média, escreve Graça Aranha, preparou este estado especial que subordinou o Todo Universal ao nosso eu, que não considerou as coisas na sua realidade objetiva, mas segundo a representação que dela faz o espírito humano. A Renascença continuou no humanismo esta acentuação, e a Reforma saxônica é o surto definitivo do individualismo prático, cuja raiz remota se acha no direito germânico. Rousseau e toda a sua numerosa progênie sentimental exaltaram o indivíduo, e o romantismo aí germinado foi o subjetivismo delirante. O homem opôs-se ao universo, fugiu à realidade permanente, deformou a visão dos objetos, a política armou-se da clave da igualdade e a literatura exprimiu a dor da não conformidade com a da vida."

O homem, solto na história e na sociedade, deixou-se levar pela ambição de arrancar da própria Razão a imagem de um mundo novo. Desse modo, transformou-se em realidade o que porventura havia sido ficção no gênio de Rousseau, e sorriso cético em Voltaire...

O mundo pôs-se em marcha de cabeça para baixo, segundo a observação de Hegel citada por Engels no "Anti-Dühring", com a nota ridícula de que esse predomínio da razão era apenas o domínio idealizado da burguesia, e não a razão verdadeira do proletariado...

Todos os ideais foram transferidos para a realidade, confundindo-se lamentavelmente o que *era* com o que *devia ser*.

O resultado foi o sacrifício do próprio ideal acalentado.

Os homens foram considerados originariamente *bons e iguais*; a sociedade foi concebida como um eu coletivo, no qual se harmonizavam espontaneamente todas as vozes; todas as perfeições, em suma, concentraram-

se nos homens de 89, redimidos pela Deusa Razão de um mundo de desigualdade e de opróbrio.

Que devia fazer o Estado em uma sociedade perfeita de homens perfeitos? Restava-lhe, por acaso, alguma função ética?

Não, absolutamente não.

Suas faculdades deviam ser específicas com detalhes para a conservação das conquistas obtidas.

A Inglaterra, com as suas declarações de direitos, surgiu então como um modelo, um esboço do Estado-mal necessário, que o homem devia suportar até ao dia em que fosse possível decretar a sua aposentadoria.

Locke, com o seu constitucionalismo meticuloso, entusiasmou os juristas do continente. Nele Montesquieu foi se inspirar, preparando a seara das fórmulas políticas mecanicamente equilibradas, tão do gosto de Benjamin Constant e de seus companheiros.

Na realidade, apreciava-se apenas uma parte da Nação inglesa. Montesquieu tomava, como Voltaire, uma parte pelo todo, sem reparar que na Inglaterra havia duas nações sobrepostas, como nota Seignobos, uma insignificante minoria dotada de todos os privilégios explorando a grande massa dos desertados, daqueles que não usufruíam das garantias dos "Bills of Rights". Mas os pais do liberalismo democrático nunca se preocuparam com a observação da realidade...

Toda a sua ideologia é uma série de ficções: ficção da igualdade natural, ficção da bondade natural, ficção do equilíbrio espontâneo dos egoísmos. Nem se pense, porém, que é só nas obras de Rousseau que os pensadores da Revolução as encontram, sem perceber o seu verdadeiro sentido.

"La vertu, dans une république, escreve Montesquieu, est une chose très simple; c'est l'amour de la république, c'est un sentiment, et non une suite de connaissances; le dernier homme de l'État peut avoir ce sentiment, comme le premier. Quand le peuple a une fois de bonnes maximes, il s'y tient plus longtemps que ce qu'on appelle les honnêtes gens."

O que serve de fundamento à sua concepção estatal é, por conseguinte, o homem possuidor de "bonnes maximes", o homem cívico, tão absurdo como o homem natural de Rousseau, com a diferença que este não acreditava na realidade de suas ficções...

O autor do "Espírito das leis" considera o povo admirável na escola dos seus representantes, como Rousseau que tece castelos sobre a "vontade geral".

"Nós sempre queremos o nosso bem, diz o pensador de Genebra, mas nem sempre o bem é visto. Não se corrompe nunca o povo, mas, às vezes, ele é enganado, sendo induzido a querer o que é mau." Depois deste raciocínio quase realista, Jean Jacques volta ao sonho democrático do governo do povo pelo povo, distinguindo duas vontades populares, a "vontade de todos" e a "vontade geral". "Esta está voltada exclusivamente para o interesse comum; aquela é norteadada pelo interesse privado e não é mais que a soma das vontades individuais. Mas, colocadas uma ao lado da outra, os mais e os menos se elidem, dando, por diferença, a *vontade geral*. Como se vê, Rousseau resolve o contraste entre o interesse individual e o interesse social mediante um cálculo aritmético, com uma apreciação quantitativa de valores qualitativos. No seu entender, as divergências entre os homens são apenas aparentes, porque é sempre possível se obter a *vontade geral* sem violar a autonomia do indivíduo; *vontade geral* que, na crítica, irônica de Maritain, "é o Deus social imanente, que é mais do que eu mesmo, na qual me perco para me achar e ao qual me entrego para ser livre."

Toda a construção jurídica de Kant, apontado como outra pedra angular do liberalismo, tem na base um mundo de ficções.

Kant, consoante observação de Fouillée, transportou para a moral o problema que Rousseau havia estabelecido no direito civil e político. Perguntou se a própria lei moral, com a sua autoridade imperativa e obrigatória, não é ainda uma expressão e uma fórmula de liberdade, isto é, se "a perfeita moralidade não consiste em ser ao mesmo tempo, como o cidadão de Rousseau, autor da lei e servidor da lei, legislador e executor, soberano e súdito, na república dos seres racionais e livres".

Continuando o decalque sobre o "Contrato Social", o filósofo alemão descobre na consciência humana "um núcleo central e profundo", que ele denomina o *verdadeiro eu* ou a razão prática pura que pronuncia o imperativo categórico. *Esse eu verdadeiro*, como a vontade geral de Rousseau, está acima dos antagonismos, dos afetos e das tendências egoístas. A lei é ditada para o homem sem sensibilidade, para o homem abstrato, puramente racional, o mesmo homem de Montesquieu "avec de bonnes maximes"...

O homem é dividido, fragmentado: para o "eu verdadeiro" o Estado é a expressão da Razão prática, o imperativo ético; para o *eu sensível* o Estado não existe porque nada para ele representa de concreto, de real. A vida do Estado desenrola-se em uma esfera; a do indivíduo, como ser material, dotado de aspirações e de interesse, desenrola-se em uma esfera à parte.

São dois mundos separados irremediavelmente: o Estado é o organismo jurídico; a sociedade é o organismo econômico-social. A doutrina política do século XIX, apesar dos mais poderosos esforços, não conseguiu vencer esse dualismo entre a sociedade e o Estado, reconduzindo o Estado à Sociedade. Isto porque persistiu no erro de partir, como Locke, Montesquieu, Rousseau e Kant, do indivíduo para explicar o Estado, sem perceber outras realidades que compõem a sociedade, tais como os organismos biológicos e os organismos profissionais e culturais.

Reduzindo a sociedade a uma soma de indivíduos, pelo seu conceito naturalista da sociedade, a doutrina liberal sacrificou a própria liberdade, fazendo com que o indivíduo acabasse nas malhas dos direitos solenemente declarados pelas constituições.

A história do Estado Liberal é, na verdade, a história de um mundo de ficções que se quer impor à realidade.

AS EXIGÊNCIAS DA REALIDADE

Era impossível construir uma ordem social segundo as premissas do jusnaturalismo.

Aqueles que já se deram ao trabalho de comparar o "Contrato Social" e o "Espírito das Leis" com o livro de Guilherme Humboldt, que é a cartilha liberal melhor elaborada, devem ter notado como liberalismo e democratismo foram originariamente duas correntes antagônicas.

A Democracia, que para Montesquieu é sinônimo de República, representa para os pensadores do século XVIII um *regimen* de igualdade, de modo a se atenuar cada vez mais a "desigualdade das fortunas": "les richesses, escreveu o autor das Cartas Persas, donnent une puissance dont un citoyen ne peut pas user pour lui; car il ne serait pas égal".

Na obra de Rousseau, *Democracia e Comunismo* têm o mesmo valor. Em verdade, a corrente socialista moderna provém diretamente das obras do pensador francês.

Mas, desde a Revolução, a burguesia percebeu o perigo que representavam para ela os ideais igualitários pondo-se diante de um dilema: ou rejeitar a Democracia, com o perigo de revelar às massas a precariedade das promessas feitas; ou então aceitar a Democracia, destruindo a propriedade particular.

Os teorizadores do 3º estado preferiram conservar a palavra Democracia, dando-lhe muitos sentidos novos, todos inofensivos.

Vilfredo Pareto já estudou profundamente esse estratagema, que ele classifica de sofisma por associação de idéias. "Há termos, escreve ele, que além da notação principal, possuem uma bagagem de notações acessórias, havendo entre elas algumas que implicam louvor e outras que implicam desaprovação. É um bom processo usar, em benefício próprio e com outro intuito, os termos que estão associados à idéia de aprovação." Foi o que fez a burguesia, de modo que a *Democracia* deixou de ser o "regime igua-

litário" para ser apenas o *regimen* da igualdade formal diante das leis. Todo o capítulo V do "Espírito das Leis", onde se preconiza a divisão dos bens entre os cidadãos com a obrigação de entregar o supérfluo ao Estado, é esquecido totalmente, passando os professores a citar Montesquieu só na parte referente à *divisão dos poderes e ao elogio* do Estado britânico...

*
* *

Convencidos da impossibilidade de efetuar o Estado do homem cívico, os estadistas do século XIX contentaram-se com o empirismo político, conservando as palavras e tecendo hinos aos princípios, mas seguindo apenas o que os interesses imediatos exigiam. O Estado ficou sem finalidade. Reduziu-se a um palco onde os indivíduos deviam agir livremente em todas as direções.

"A Democracia, escreve Berdiaff, é indiferente à direção e à essência da vontade do povo; não dispõe de nenhum critério nem para julgar a direção segundo a qual se expressa a vontade popular, nem para definir o valor dessa vontade. O poder popular está desprovido de objetivo, não é norteado por um fim. A Democracia permanece indiferente ante o bem e o mal. É tolerante porque é indiferente, porque perdeu a fé na verdade, porque é incapaz de escolher uma verdade." Foi talvez meditando sobre esse caráter indiferente da Democracia, que Augusto Comte pregou a ditadura do positivismo, concebida como um governo forte, capaz de garantir o livre desempenho de todos os papéis no palco da sociedade...

A Democracia devia ser indiferente, sem reconhecimento de privilégios, nem de méritos.

Na realidade, nunca teve esse caráter, quase se reduzindo muitas vezes a um instrumento nas mãos de uma classe ou de um grupo. Neste ponto, Marx soube ver bem. Seu erro foi explicar todos os tipos de Estado segundo o Estado do seu tempo, em grande parte, dominado pela classe burguesa, apesar da participação indireta concedida intermitentemente ao povo.

Períodos houve, contudo, em que os governos souberam fazer a política da Nação tomada em sua totalidade. Para isso, fizeram abstração do liberalismo e da Democracia, servindo-se do "mito democrático" para obter o apoio da massa. Deram ao povo a ilusão da soberania para que fosse possível a ação da autoridade pública. Que estadista de bom-senso haveria de entregar a direção do Estado às paixões das massas incultas? Que homem público haveria de cumprir, à risca, o ideal democrático, sacrificando a

vontade esclarecida da minoria e dos competentes, juntamente com os interesses do povo?

Quando contemplamos a obra de um Gladstone e de um Disraeli, de um Lincoln e de um Roosevelt, em pleno *regimen* liberal-democrático, não há como admirar em demasia a sagacidade daqueles que souberam fazer a grandeza da Nação, apesar da Democracia liberal.

Vide "Da Propaganda à Presidência", de Campos Sales, e conhecereis o drama palpitante de um estadista que quer fazer tudo pelo Brasil, e encontra o empecilho das "liberdades democráticas". Não me furto ao prazer de transcrever aqui alguns tópicos: "Compreende-se quanto é fácil sublevar paixões e exaltar os ânimos quando se fala em nome dos interesses de pobres operários, lançados em massa à miséria, em uma situação já de si angustiosa..."

"Eis o que certamente viriam dizer os exploradores de um público fácil e acessível aos ardis da hipocrisia sentimental. Essa questão podia, portanto, abrir espaço a uma formidável campanha contra o governo e cavar de vez a sua impopularidade."

"Cada um dos que pedem alguma vantagem adquirida é um descontente: Ao seu lado agrupam-se os patronos, os defensores dos *interesses sacrificados* e também dos *direitos adquiridos*, e para logo formam-se *legiões de desgostosos*. É preciso, pois, que o governo não se detenha diante da resistência se ele tem patriotismo e se tem a *coragem moral precisa para fazer o que julga ser o bem da sua pátria.*"

Campos Sales apela para o exemplo dos Whigs, que, ao serem acusados pelos radicais, de reacionários, respondiam que eles procuravam, por cima das paixões democráticas do momento, a liberdade e os interesses permanentes da Nação: "Para nós a questão não é de saber o que é popular, mas o que é razoável e justo, e temos como um dos deveres do homem de Estado, combater as ilusões populares, mesmo a custa do poder e das posições". No meio dos protestos da imprensa mercenária, é doloroso ouvir-se a voz isolada do Presidente: "Não posso obrigar a ninguém a ser patriota; mas hei de fazer cumprir a lei".

A política do século passado e a do princípio deste ocultam dramas como esse, de estadistas empenhados na conciliação impossível da realidade com o mito democrático-liberal.

A história do Estado burguês revela claramente uma contradição fundamental entre o princípio e a ação, entre a doutrina pregada e os atos efetuados. O caso de Guilherme de Humboldt é típico. O seu "Ensaio sobre os limites da ação do Estado" é a mais bela síntese da doutrina liberal do Estado mínimo. No governo, porém, o estadista prussiano viu-se obrigado a confessar que era impossível tratar unicamente da manutenção da ordem jurídica; e negou praticamente todo o livro escrito. Não deixou, contudo de ser liberal, de fazer a apologia do liberalismo, apesar da lição da experiência.

O que se deu com Humboldt deu-se com todos os liberais, sem uma exceção.

É que o *mito democrático* era ainda muito poderoso para que um homem de governo ousasse proclamar a sua inutilidade. Era preferível governar antidemocraticamente sob a proteção da... Democracia... Bastava saber iludir a massa, agitar a consciência popular com a propaganda inteligente da imprensa, criar uma "alma coletiva", e dela se servir para fins não revelados.

Os liberais encontraram-se em posição análoga à dos pensadores do Humanismo italiano, que criaram uma distinção cômoda entre a consciência religiosa e a ciência, para poder crer nos dogmas da Igreja, e, ao mesmo tempo, crer na razão: "Como cristão eu creio; como filósofo não". Situação parecida repetiu-se no século passado: houve uma verdade para o teorizador político (o culto da Democracia) e uma verdade para o realizador político (a negação da Democracia).

Para salvar a Nação, o estadista viu-se obrigado a ser sistematicamente hipócrita.

Que filosofia melhor que a de Bentham para fundamentar semelhante estado de coisa?

O ficcionismo jusnaturalista da escola francesa revelara-se incapaz de fornecer meios à reedificação social; o Estado ficara sem finalidade aparente, mas, na realidade, com a finalidade de ir satisfazendo às necessidades que surgissem. Tratava-se, por conseguinte, de um Estado baseado na concepção utilitária da vida; Bentham, com o seu utilitarismo, vinha justificar um fato consumado...

A palavra *direito*, que entusiasmara tanto os pais da Revolução, desceu do domínio da Razão abstrata, para se confundir com a existência quotidiana, sob a forma mais palpável do *interesse*.

A própria Declaração, escreve o neoliberal Hobbouse, reconhecia a necessidade de obedecer ao conceito de utilidade pública, ou à lei, para definir os limites do direito privado. Bentham fez depender todos os direitos da utilidade pública, fazendo o possível para estudar todas as exigências privadas à luz de um princípio geral, medindo-as com este padrão comum: "É ou não é útil à maioria da sociedade?" Princípio que, no dizer de Spengler, por si só nada significa.

Os direitos fundamentais adquirem, assim, um valor novo, relativo à época e às condições gerais do meio. O princípio da maior felicidade é a norma da conduta humana, critério com que devem ser fixadas a extensão e a intensidade dos direitos individuais. O Estado só existe para o indivíduo e em virtude do indivíduo, porque somente este é capaz de satisfazer aos interesses próprios, mas o Estado poderá limitar esses direitos, quando assim o exigir a utilidade do maior número. Como se vê, pelo critério da *utilidade* dirige-se toda a política. É a descoberta de Bentham, a norma da moralidade privada e da moralidade pública, a pedra de toque da sua aritmética política. A Política, aliás, que mais estava de acordo com a moral burguesa, pois ia descobrir no homem o que os fazia todos aparentemente iguais: o interesse.

A sombra do utilitarismo, obedecendo aos influxos da burguesia industrial e tirando algumas lições da evolução constitucional britânicas, combinaram-se e confundiram-se, em uma forma híbrida, as correntes do liberalismo político (de Locke a Humboldt), do democratismo (de Rousseau a Babeuf e aos primeiros socialistas) e do liberalismo econômico (de Smith e toda a escola clássica).

Surgiu, assim, o Estado demoliberal, relativista por definição, flexível, adaptável a todas as circunstâncias. Nascido de uma concordância forçada de ideologias, passou a viver concordando com todos os interesses individuais ou grupais, desde que se fantasiassem com as penas da "utilidade pública".

Esse caráter de inconsistência e de indefinição dificulta a fixação e o estudo de seus elementos essenciais.

Atentando ao que houve de mais permanente no demoliberalismo, podemos dizer que o Estado *demoliberal* é aquele ao qual se atribuem as seguintes funções:

1º) a função *essencial, obrigatória e exclusiva* de manter a ordem jurídica, de declarar e de distribuir justiça.

2º) a *função acessória e facultativa* de intervir na economia, tanto como produtor, como fiscalizador; a não obrigatoriedade da atividade social, em todas as suas manifestações.

3º) a consideração da *soberania como direito da Nação*, corrigindo a fórmula estritamente democrática da "soberania do povo".

Somente analisando cada uma dessas características isoladamente, será possível traçar a parábola do liberalismo.

O ESTADO E O MONOPÓLIO JURÍDICO

O núcleo essencial do liberalismo consiste na explicação exclusivamente jurídica do Estado. Para os primeiros liberais, o Estado surge para proteger o Direito, e existe para o fim exclusivo de tutelá-lo.

O Estado liberal baseia-se em duas ordens distintas de fenômenos sociais, os jurídicos e os econômicos. Os primeiros cabem tão-somente ao Estado, formando o seu *monopólio*, a sua esfera reservada.

"A ação jurídica do Estado, escreve Mário Masagão, se distingue por um característico frizante: não se admite nela qualquer concorrência. Nenhum indivíduo, nenhuma associação de indivíduos pode intervir nessa ação jurídica, promovendo-a ao lado do Estado. Este teria incorrido numa falência virtual desde que permitisse qualquer atividade individual concorrendo com a sua, nos objetivos referentes à tutela do direito."

Isto posto, vamos ver o que tem sido, na realidade, a "função jurídica do Estado Liberal", e se este tem sabido impedir a concorrência dos indivíduos e dos grupos.

Não se pode compreender perfeitamente o sentido da expressão "tutela do direito", nos quadros da política demoliberal, sem lembrar as fórmulas fundamentais da Declaração de 1789:

1 — Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos, portanto as distinções sociais só podem se fundar na utilidade comum.

2 — O objetivo de toda sociedade política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem, a saber: a liberdade, a propriedade e a resistência à opressão.

3 — O princípio de toda soberania reside essencialmente na Nação, e nenhum indivíduo ou corporação pode exercer autoridade que não emane precisamente dela.

4 – A liberdade consiste na faculdade de fazer tudo o que não prejudique a outrem; portanto, o exercício dos direitos naturais de cada um não tem outro limite além daqueles que asseguram aos demais membros da sociedade o gozo de iguais direitos: somente as leis podem determinar estes limites.

5 – A lei é a expressão da vontade geral: todos os cidadãos têm direito de contribuir para a sua formação.

A função jurídica do Estado liberal-democrático decorre claramente das declarações II e IV. Na primeira destas é admitida a existência de direitos naturais e imprescritíveis em todo ser humano, mas de modo a ficar sem valor a constatação evidente de que há “uma grande maioria sem o gozo da liberdade e da propriedade, e sem meios para resistir à opressão”. O erro dessa declaração consiste em especificar e limitar os direitos do homem, quando esses direitos variam de época para época; mas consiste especialmente no uso exclusivo da expressão *conservação* dos direitos como objetivo da sociedade política. Conservação pressupõe existência da coisa a ser mantida. Não quer dizer “criar as condições necessárias para que venham a gozar de direitos efetivos aqueles que ainda não os possuem senão em potencialidade”.

Dando ao Estado a função de *conservar*, o demoliberalismo falseou o sentido da atividade jurídica. Não é uma função positiva de fazer (de socializar a liberdade), mas negativa de conservar os direitos já existentes. O que equivale praticamente a declarar que o Estado existe para aqueles que têm direitos, isto é, para uma classe de privilegiados.

O Estado não existe para o homem que não está na situação de ser livre, independente. A sociedade divide-se, destarte, em duas categorias: a dos que têm direitos (e gozam da proteção do Estado) e a dos que na realidade não têm direitos, mas que os poderão alcançar um dia (e só então contarão com a atividade do poder público).

Eis a que ponto conduziu a confusão entre o *mundo do ser* e o do *dever de ser*, entre o ideal e a realidade!

Aqueles que mais necessitam da proteção do Estado nada podem esperar dele. A autoridade não desce até ao povo, procurando incessantemente o contato popular (Democracia integralista); mas fica parada, no alto, à espera que os indivíduos por si mesmos se ergam, nas agruras da luta pela vida, e a conquistem e lhe imponham a sua vontade (Democracia liberal).

O estudo da declaração IV vem dar mais razão ainda ao que está acima exposto. O Estado não é um criador de liberdade, porque o direito natural, que inspira o liberalismo, já as considera existentes em todos os indivíduos: a autoridade deve apenas cuidar da proteção...

Mas como, em verdade, não é dado a todos usufruir da liberdade, o Estado perde a função ética de realizar autarquias, para ser “a política das liberdades da minoria...”

*
* *

Estabelecia “a priori” a não-interferência obrigatória do Estado em matéria econômica, todos os fenômenos da produção, da circulação, da distribuição e do consumo das riquezas escapam à tutela jurídica.

O homem, armado de um mundo de direitos políticos; o homem, que se julga soberano diante da urna eleitoral, sente-se desamparado um minuto depois, na fábrica quando vende o seu trabalho, em casa quando olha para a família, na sociedade quando compara as posições e os privilégios. É um drama terrível *esse do cidadão soberano* que morre de fome, do “eu sensível” que esmaga a poética beleza do “eu verdadeiro” sonhado por Kant; da “vontade egoísta de todos” deglutindo a “vontade geral” desinteressada idealizada pela mente de Rousseau!...

Que importa que a injustiça se evidencie nas relações de patrões e operários, nos contrastes de agricultores e industriais, de produtores e consumidores? A economia é o *tabu* do Estado jurídico, e não pode ser tocada, para que se não levante contra o infrator a maldição dos “sagrados princípios...”

Aplicação de códigos, de leis que são cópias materiais de fatos existentes, eis a que se reduz a tutela liberal do Direito. Não é a “expressão da atividade criadora do Estado”, e sim uma constatação do fato consumado. A sociedade desenvolve-se por si, sem direção; cria modos de agir constantes e uniformes; o Estado os registra, transformando-os em leis... A lei é a expressão da vontade geral, proclama solenemente a Declaração dos direitos. Mas é um erro doloroso de visão: a lei do liberalismo não exprime nenhuma vontade porque é o resultado sonambúlico dos processos sociais...

*
* *

O Estado liberal vem depois do indivíduo, por um ato de vontade deste. Não representa valor distinto, superior ao do indivíduo. Nasce com a promessa de ir se minimizando, em uma crescente abstinência. Cada homem encontra o ideal em si mesmo, é o átomo social que tolera a força de coesão porque não a pode dispensar; sem janelas, como as mônadas de Leibniz, para não haver comunicação com as demais...

Estado e indivíduo estão colocados no mesmo plano, violando o armistício a todo instante.

Desse modo, observa Antônio Navarra, há em toda Nação "a existência de duas vidas, de dois modos de ser, de duas almas, que se procuram em vão: a *política* e o *direito*; a *vida social* e a *organização jurídica*; os *costumes* e a *lei*."

O "eu verdadeiro" que procura "o eu sensível" para a reconstituição do homem integral e a realização do novo Estado...



Vendo-se fora do Estado, quanto à defesa de seus interesses materiais, os indivíduos se uniram, criando novamente as associações profissionais destruídas pela abstração revolucionária de 89.

Por uma questão de método, passo a considerar apenas o aspecto jurídico do fenômeno grupalista, cuja importância exige apreciação demorada.

Um princípio dominou, entre outros, a sociedade na 1ª metade do século passado: o da *liberdade contratual*. Em vista dela, cada indivíduo devia defender isoladamente os próprios direitos, combinando livremente as condições dos laços obrigacionais.

O operário, por exemplo, era declarado livre diante do patrão, sem o direito de se unir a outros a fim de estabelecer normas gerais de trabalho. Para garantia da liberdade contratual, o Estado chegara a negar o direito de associação entregando os mais fracos ao capricho e à ganância dos potentes.

Dessarte, o problema da justiça — que parecia resolvido no setor político — reaparecia violentamente no campo econômico.

O equívoco inicial da não-regulamentação das atividades econômicas, entrava pelos olhos, revelando a precariedade de uma justiça sem bases na realidade.

Os órgãos grupelistas, que a abstração deixara na sombra, reapareceram, exigindo uma participação na vida do Estado. A sociedade do jusnaturalismo era uma soma de indivíduos, moldando-se a um sistema jurídico unilinear, tendo em uma extremidade o *Estado e*, na outra, o *indivíduo*, o primeiro representando a autoridade, o segundo concretizando a liberdade, duas forças em contraste. A mais, no indivíduo isolara-se o aspecto cívico (*o cidadão*), desprezando-se o *homem ético* e o *produtor*.

Para este último o Estado não existia, a não ser como empecilho.

Esta situação fez com que os produtores, em diversos rumos, se reunissem, procurando se servir da autoridade como um instrumento de interesses particularistas.

A princípio, dentro das fronteiras nacionais; mais tarde fora delas, o Capital se organizou em *trusts*, *cartels* e sindicatos, tornando-se uma força capaz de plasmar a vida social segundo os seus desejos, aproveitando-se da indiferença, quando não da aquiescência criminosa do Estado.

Por uma necessidade biológica de defesa, os trabalhadores também se uniram em sindicatos e corporações: *A Federação do Trabalho se erguia contra a organização do Capital*.

A força econômica passava, desse modo, do indivíduo para os grupos, constituindo verdadeiros Estados dentro do Estado.

Qual foi o resultado jurídico dessa situação econômica? O princípio da liberdade contratual começou a sofrer violentas restrições. O operariado, consciente por experiência própria ou esclarecido pelos pregadores socialistas, percebeu logo a mentira contida na expressão *liberdade de contrato*, e passou a defender a *liberdade verdadeira* através da vida do grupo profissional. O contrato entre indivíduos cedeu lugar aos contratos coletivos. E esses contratos tiveram logo *uma sanção própria*: a greve e a punição dos infratores. Era uma verdadeira legislação social que se desenvolvia fora dos quadros do Estado, ferindo a *exclusividade jurídica* solenemente proclamada para este nas constituições. Paul Boncour esboçou essa "teoria jurídica da soberania (sic) dos sindicatos obreiros..."

Que acontecia senão a correção do erro inicial do demoliberalismo? *Não podendo o direito regular a economia, a economia penetrava arrogante nos domínios do direito...*

Mas, não obstante todos esses fatos, apesar de se ver obrigado a aceitar a imposição jurídica dos grupos proletários e capitalistas, o *Estado liberal*

(negado em seu princípio básico) continuou inconscientemente a legislar para indivíduos, segundo a tradição do direito romano...

Desde então, o Estado deixou de ser livre, passando a viver uma vida de empréstimo, ora mais nas mãos do Capital, como antes da guerra, ora mais nas mãos dos ditadores do proletariado, como logo após a guerra.

Eis por que já se disse, com agudeza, que os governos fortes de hoje — erguidos na defesa da soberania e da exclusividade da função jurídica, contra os grupos prepotentes do Capital e do Trabalho — são os verdadeiros continuadores dos liberais que tentaram salvaguardar a soberania da Nação...

O NÃO-INTERVENCIONISMO ECONÔMICO

Já estudei amplamente as premissas do sistema econômico liberal, com a sua crença ingênua na auto-harmonização das forças econômicas. Já mostrei também as conseqüências desses princípios na concepção do Estado mínimo, simples garantidor da liberdade de comércio.

A liberdade de comércio é um conceito liberal que está estreitamente unido ao da *liberdade contratual*. Ele deve ser considerado, no mercado interno, como possibilidade de troca livremente efetuada, obedecendo exclusivamente à lei da oferta e da procura; e, no mercado externo, como liberdade de exportação e importação, sem barreiras alfandegárias ou de qualquer outra natureza (como no Brasil, onde o imposto de exportação lembra situações do mercantilismo...)

O Estado, durante longo tempo, procurou se abster das atividades econômicas. As limitações do tempo de Colbert desapareceram de vez.

Na verdade, essa não-intervenção era um modo de agir indireto em favor das classes fortes. O que o patrão desejava era precisamente isto, ficar sozinho diante do operário; forçar a descida do salário e a subida dos preços sem prestar contas à autoridade pública; expulsar os homens do trabalho para substituí-los por mulheres e crianças, menos exigentes e mais dóceis.

Para a indústria já estabelecida da Inglaterra, nada melhor que a ausência de barreiras alfandegárias a fim de dominar os mercados de consumo, especialmente do continente.

O Estado adaptou-se cada vez mais às necessidades da classe burguesa, isto é, dos grandes produtores. A sociedade de tipo industrial, com um Estado mínimo defendida por Herbert Spencer realizava-se completamente. *Era o crime por omissão.*

O LIBERALISMO E O BRASIL

Na rápida apreciação que acabo de fazer percebe-se como a história do liberalismo é um recuo contínuo, uma negação permanente de si mesmo.

Juridicamente soberano, o Estado liberal viu roubada esta soberania pelos sindicatos obreiros e capitalistas.

Abstencionista, foi obrigado a interferir na economia como empregado desta ou daquela parcela do povo.

Representante da Nação, passou a representar forças antinacionais, fragmentando-se no domínio dos partidos.

Enquanto a realidade impunha, bem ou mal, os seus direitos, a teoria liberal cada vez mais se perdia na abstração.

O juridismo dos "constitucionalistas" ainda representava, na primeira metade do século, um aspecto da realidade, um momento da vida do Estado liberal contra o absolutismo monárquico. Hoje, o demoliberalismo se perde nas abstrações do direito geométrico de Kelsen, para quem o Estado tem *forma e conteúdo jurídico*; ou no ficcionismo jurídico de Croce.

É a fuga da realidade, o pavor de abrir os olhos para o mundo dos fatos concretos...

No início do século passado, o "liberalismo econômico" tinha qualquer coisa de real. Expressava os interesses desta ou daquela Nação industrial ou, se quiserdes, de uma classe. Possuía bases com aspectos do real. Agora, a que se reduz a economia na escola clássica? A um jogo de fórmulas sem ligação com a vida. É a economia pura de Pantaleoni e de Pareto, combinando fórmulas, sem procurar saber se correspondem ou não a situações reais.

O liberalismo está bem morto.

Morreu por ter deixado de ser Idéia-força. Completou o seu ciclo histórico, e é inútil querer reerguê-lo.

*
* * *

O liberalismo alargou os horizontes do mundo político e do mundo econômico. Comprometeu, porém, a própria obra devido aos postulados iniciais do otimismo naturalista.

Se causou males no mundo, males maiores produziu no Brasil, na América do Sul.

João Ribeiro foi o primeiro a observar como a teoria liberal, "concepção política que desprezava a história, se amoldava às Nações jovens da América, sem tradições e sem história." Uma vestimenta e nada mais...

Temos vivido sem penetrar nas raízes da nossa história, sem capacidade de reagir para dominar os impulsos da terra.

Nos países europeus, uma longa tradição de vida organizada e hierárquica produziu uma soma de ordem, de obediência tácita, de disciplina hereditária, como base da sua cultura.

Na Inglaterra, onde o demoliberalismo sempre foi mais de forma que de fundo, as aristocracias comunais foram pilastras sólidas que não permitiram estremecimentos doentios no organismo nacional, cooperando com o utilitarismo geral dominante que, apesar de tudo, exprimia algo de concreto, de real. De mais, a tendência existente nas elites, desde o tempo da Magna Carta, de aliar-se às classes populares para a efetuação das grandes reformas, fez com que fosse menos sentido o destaque entre a autoridade e o povo, depois do período doloroso de economismo desencadeado pelas primeiras afirmações da grande indústria. E a todos esses fatores de organicidade, devemos ainda juntar o sadio surto do "trade-unionismo", o espírito puritano cheio de ponderação e de cálculo, a acentuação religiosa das correntes socializantes fazendo abortar os movimentos de tipo marxista, apesar das "condições objetivas do mundo econômico..."

Na França, a disseminação da propriedade e o sentido conservador das classes rurais constituíram um contrapeso à ideologia liberal. O sentimento da Nação, o orgulho de uma história e de uma literatura opulentas de grandezas, os inimigos externos, tudo fez com que não se partissem os elos que tornavam o país um organismo ético e econômico.

Na Itália, a tradição do voluntarismo romano, os sacrifícios impostos pelas campanhas da independência, a consciência nacional, desviaram o demoliberalismo do plano racionalista, bifurcando-o no republicanismo ético de Mazzini e no realismo criador de Cavour e da direita parlamentar.

Nós, nada possuíamos no passado que nos pudesse individualizar, inspirando o ritmo da nossa civilização. O bandeirismo chegava até nós como a narração maravilhosa das "gesta" de um povo estranho.

Tínhamos, na época da independência, unidade da terra e da língua, sentimentos semelhantes dominando as diferenças raciais, três séculos de vida unitária obediente aos influxos espontâneos. Não éramos Nação, porque nos faltava a *consciência comum de querer*, isto é, a capacidade de agir conjuntamente obedecendo às mesmas leis. Tudo exigia autoridade, governo com finalidades firmes para criar nas populações brasileiras o hábito da vida associativa, esse hábito que, no dizer sábio de Bagehot, é adquirido *no tempo necessário a um povo para esquecer as dificuldades do governo*.

A Nação é também uma série de hábitos adquiridos no viver comum. Não conseguimos ser Nação, porque os nossos liberais utópicos praticaram tolamente a "tábua rasa" da história, precisamente quando começamos a ter história.

O liberalismo no Brasil foi um ato de passividade ante as forças da terra, um desvio do bandeirismo que é a reação permanente do homem contra as forças da Natureza. Tornamo-nos ainda mais telúricos, para usarmos a expressão de Keyserling a nosso respeito, ainda mais subordinados à Terra, sem a compreensão dos valores do Espírito.

"O nosso senso da liberdade, escreve Plínio Salgado, vinha da própria lição das distâncias geográficas. Dispondo de um continente inteiro, o homem do Brasil sentia a possibilidade de locomover-se para onde quisesse, em que direção entendesse". "Não havia uma liberdade a conquistar, como na Europa: aqui, ao contrário, havia um conjunto de *deveres* a criar, pois a liberdade era ilimitada e se realizava sem esforço na amplidão da terra virgem".

A nossa situação era, em verdade, diferente da do americano do norte. Lá — como observou Tocqueville, lido pelos nossos juristas inutilmente... — a lei tinha mais a função de provocar, do que de limitar a ação. O limite, o americano do norte encontrava-o em si mesmo, na formação religiosa corrigindo os impulsos primitivos. A Democracia, na América, tinha fundo

religioso, como na mente de Rousseau: o americano via nela o efeito da razão distribuída pela Providência entre os homens, possibilitando o autogoverno, a auto-afirmação individualista no seio da comunidade dos fiéis. No Brasil, a Democracia foi um nome, um pretexto ou um instrumento.

*
* *
*

Oliveira Vianna, estudando o "idealismo na evolução política do Império e da República", revelou o grande equívoco da nossa história política, tomando ao pé da letra o que os europeus, mais sábios, logo souberam adaptar às lições da experiência. Os brasileiros do litoral quiseram ser *liberais* como os personagens de romance, as figuras estilizadas dos manuais escolares. E foi um duplo artifício. Forjamos *ditadores e governos despóticos* no período colonial, para justificarmos a *reacção da liberdade*. Dessarte projetamos sobre a liberdade natural da terra as liberdades arrancadas de bastilhas hipotéticas...

O incêndio liberal encontrou, em nossa terra, o material propício. Desde então, a nossa vida tem corrido sem finalidade, como se pesasse sobre nós a fatalidade de aceitar a vida como a vida vem.

As Nações são como os indivíduos. Perdem-se quando um ideal não limita as suas energias, não coordena as suas forças múltiplas. Em quatrocentos anos, os brasileiros não conceberam um grande sonho, nem o sonho mau da conquista guerreira, nem o sonho de criar uma civilização nova na América.

Não acreditamos em nós mesmos, e rimos quando, rompendo o silêncio das passividades tristonhas, uma voz se ergue clamando: "É preciso colocar o Brasil no problema das Nações!"

O demoliberalismo isolou os homens na Europa. No Brasil cortou o processo da nossa formação histórica, nacional. O Nacionalismo liberal foi o maior erro de visão da nossa política. Só poderia acabar, como acabou, entregando-se ao culto de uma constituição formal, tecida por homens "estrangeiros à terra" para um "gigante deitado eternamente em berço esplêndido".

ENSAIO III

O FENÔMENO FASCISTA

Fontes do Fascismo. — O socialismo sindicalista. — A doutrina do direito objetivo. — A teoria e a técnica moderna da violência. — O Estatismo. — Nacionalismo e Socialismo. — O Solidarismo. — A obra de Mussolini.

"Lo Stato fascista contiene in sè gli elementi di tutte le altre concezioni dello Stato, ma non già, come in esse, in modo unilaterale e quindi erroneo, ma in maniera integrale e perciò vera".

Alfredo Rocco